INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

# CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 20204100152

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA O INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

# PARTE I

## Disposições Gerais

### Artigo 1.º
### Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento informático - 60 computadores portáteis e assistência técnica, destinados aos Centros de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, de Coimbra e do Pinhal Interior Norte, do IEFP, I.P., sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

### Artigo 2.º
### Preço-base

O preço-base, definido nos termos do artigo 47.º do CCP, ou seja, o preço máximo que o IEFP, I.P., se dispõe a pagar pela totalidade dos equipamentos que constituem o objeto do presente contrato é de **€ 43.200,00** – quarenta e três mil e duzentos euros (valor sem IVA).

### Artigo 3.º
### Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

### Artigo 4.º
### Prazo de entrega

O prazo máximo de entrega dos equipamentos previstos no artigo 1.º do presente caderno de encargos é de 30 dias.

### Artigo 5.º
### Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor enquanto não cessarem todas as obrigações legalmente atribuídas aos intervenientes, nomeadamente o prazo de garantia dos equipamentos e o período de assistência técnica, objeto do presente procedimento que deverá ser assegurada pela entidade adjudicatária.

### Artigo 6.º
### Local de entrega dos equipamentos

O local de entrega dos equipamentos alvo do contrato será nas instalações da delegação Regional do Centro do IEFP, I.P., sitas em:

- Av. Fernão de Magalhães, 660, 3000-174 Coimbra - PORTUGAL

**Artigo 7.º**
**Condições de pagamento**

1. O valor global da proposta apresentada será faturado com a disponibilização da totalidade dos equipamentos objeto do presente caderno de encargos.
2. A fatura será enviada para a Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Centro, do IEFP, I.P., sita na Av. Fernão de Magalhães, n.º 660, 3000-174 Coimbra.
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicatária do previsto no presente caderno de encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a lei n.º 3/2012, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

**Artigo 8.º**
**Obrigação de Sigilo**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

**Artigo 9.º**
**Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

**Artigo 10.º**
**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

**Artigo 11.º**
**Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

**Artigo 12.º**
**Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Artigo 13.º**
**Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Artigo 14.º**
**Contrato**

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, entrando este em vigor na data da sua celebração.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Sempre que a entidade adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do Caderno de Encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 2 do presente artigo.

5. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

**Artigo 15.º**
**Interpretação do Contrato**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

**Artigo 16.º**
**Resolução do Contrato**

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Artigo 17.º**
**Dados Pessoais**

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos públicos.

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

**Artigo 18.º**
**Outros encargos**

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 19.º**
**Prevalência**

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e por último a Proposta do Adjudicatário.

**Artigo 20.º**
**Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

**Artigo 21.º**
**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Coimbra.

## PARTE II

## Especificações Técnicas

### Artigo 22.º
### Objeto

De acordo com o definido no artigo 1.º do presente caderno de encargos, o objeto do contrato é a aquisição de equipamento informático – 60 computadores portáteis e assistência técnica por 3 anos, para os Centros de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, de Coimbra e do Pinhal Interior Norte, do IEFP, I.P.

### Artigo 23.º
### Especificações técnicas e quantidades

| Pos. | Descrição | Qt. | Características |
|---|---|---|---|
| 1 | Computadores portáteis | 60 | Desempenho *MobileMark* 2014 *Office Productivity* > 1100 pontos;<br>(só será considerada a publicação oficial em **https://results.bapco.com**, ou seja, com *url* público disponível e aprovado à data da proposta)<br>Processador Intel Core i5 ou superior;<br>Capacidade de armazenamento de 500 GB HDD;<br>Memória instalada de 8 GB(1x8GB) DDR4 ou superior;<br>Saída de vídeo VGA (integrada no *chassis*);<br>Ecrã convencional de 15,6";<br>Placa de rede integrada – LAN Gbe 10/100/1000;<br>Sem Sistema Operativo (imagem a instalar será fornecida pelo IEFP). |
| **Serviços** | | | |
| 2 | Assist. Técnica | 60 | Serviço de Assistência Técnica por 3 anos (*next business day onsite*) |

### Artigo 24.º
### Serviços de assistência técnica

1. A presente aquisição prevê a assistência técnica aos computadores portáteis por um período de 36 meses (next business day onsite).
2. O prazo de assistência técnica inicia-se no dia seguinte à data de aceitação dos computadores por parte da entidade adjudicante.